



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº **23327.000304/2015-84**, **considerando:**

- a Resolução nº 14, de 12 de junho de 2015, que aprovou *ad referendum*, a alteração do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

- a Resolução nº 16, de 19 de agosto de 2015 que alterou a Resolução nº 14, de 12 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a Resolução nº 14, de 12 de junho de 2015 e a Resolução nº 16, de 19 de agosto de 2015 .

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Roberto Ferreira Rodrigues
Conselheiro Titular

Clóvis Costa dos Santos
Conselheiro Titular

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Weliton Cley Bispo do Rosário
Conselheiro Suplente

Cristiane Leal da Silva
Conselheira Titular

Lizziane da Silva Argolo
Conselheira Titular

Odair Campos Santos Junior
Conselheiro Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Maria Neusa de Lima Ferreira
Conselheira Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF BAIANO
Aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano, conforme Resolução nº 32, de 25 de novembro de
2015

Salvador
2015

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcelo Machado Feres

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Rita Vieira Garcia

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Alisson Jadavi Pereira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Virolli Chaves

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Hildonice de Souza Batista

COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 280 de 07 de abril de 2011
Amanda Espírito Santo Nogueira
Aurélio José Antunes de Carvalho
Carlos Ailton da Conceição Silva
Cristiane Brito Machado
Fred da Silva Julião
Denílson Santana Sodré dos Santos
Juliana da Silva Aves
Neliane Costa Nascimento
Normane Mirelle Chaves da Silva
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo
Tâmara Leal Monteiro da Paixão

COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 195, de 24 de fevereiro de 2015
Giliarde Alves dos Reis
Carlito José de Barros Filho
Hildonice de Souza Batista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IF BAIANO
(Aprovado através da Resolução nº 32, de 25/11/2015 do Conselho Superior)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento normatizará a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos das áreas acadêmica e administrativa, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) e atenderá ao PDI do IF Baiano quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação atuará, no âmbito do IF Baiano, em consonância com os seguintes princípios:

- I - diversificação de procedimentos e instrumentos para coleta e análise de dados institucionais;
- II - análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social e das atividades e finalidades de seus órgãos;
- III - respeito à identidade e à diversidade da comunidade interna e dos órgãos institucionais;
- IV - participação do corpo docente, técnico-administrativo, discente e da sociedade civil organizada no processo avaliativo.

Art. 4º A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às seguintes dimensões (Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES):

- I - missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - comunicação com a sociedade;

V - políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

XI – embora não seja objeto da avaliação do SINAES, a CPA também promoverá a avaliação da EPTNM, com vistas a subsidiar o planejamento estratégico do IF Baiano.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º A CPA será constituída por *campus*, com representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da sociedade civil organizada, designada por ato do(a) Diretor(a) Geral, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante dos docentes e um suplente;

II - 01 (um) representante dos técnico-administrativos e um suplente;

III - 01 (um) representante dos discentes da educação superior e um suplente;

IV - 01 (um) representante dos discentes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) e um suplente;

V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada e um suplente.

§ 1º Os membros referidos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e cessará, no caso dos representantes referidos nos incisos I a IV, quando estes perderem o vínculo com o IF Baiano.

§ 3º Aos membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo será assegurada a disponibilidade da carga horária necessária ao desempenho das atividades da CPA que será previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

§ 4º Os membros referidos nos incisos III e IV atuarão individualmente no âmbito das atividades voltadas ao respectivo nível que representa.

§ 5º Os membros referidos nos incisos III e IV, por questão de paridade, contarão apenas com um voto nas reuniões da CPA.

§ 6º Os membros referidos no inciso III e IV do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 7º A CPA será coordenada por um dos membros referidos no inciso I e II a ser escolhido pelos componentes da Comissão de cada *campus*.

§ 8º Os membros dos incisos I e II deverão ser servidores efetivos do IF Baiano.

§ 9º O coordenador da CPA terá a disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais, podendo ser ampliado conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será definida entre o coordenador da CPA e o Reitor.

§ 10 A sociedade civil organizada, mencionada no inciso V, será representada por entidades e/ou órgãos que atuem no âmbito do estado da Bahia e tenham relação com a missão do Instituto.

§ 11 Os representantes da sociedade civil organizada, mencionados no inciso V, serão escolhidos e, posteriormente, nomeados pelo(a) Diretor(a) Geral, da seguinte forma:

I. os órgãos representantes da sociedade civil, mediante convite do Diretor Geral, indicarão seus respectivos representantes;

II. os representantes indicados se reunirão em assembleia e, entre si, escolherão o titular e o suplente, mediante registro em ata.

§ 12. Perderá o mandato o membro da CPA que:

I - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - cessar seu vínculo com o IF Baiano, no caso dos membros referidos no inciso de I a IV do *caput* deste artigo;

III - cessar seu vínculo com órgão ou instituição, no caso do membro referido no inciso V do *caput* deste artigo;

IV - não cumprir as tarefas específicas e/ou os prazos estabelecidos para suas realizações, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o(a) coordenador(a) notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente ocorra a substituição.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º A CPA de cada *campus* terá por objetivo conduzir os processos internos de autoavaliação institucional do IF Baiano, sistematizá-los em relatórios parciais (*campus*), a partir dos quais será construído um relatório final (IF Baiano) a ser encaminhado ao(a) Pesquisador(a) Institucional, com vista a prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

§ 1º Para elaboração do relatório final de autoavaliação institucional do IF Baiano, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo INEP, deverá ser constituída uma Comissão Central para sistematizar os dados e as informações obtidas na CPA dos *campi*.

§ 2º A Comissão Central, nomeada pelo Reitor, constituir-se-á por 01 (um) membro de cada *campus* que possuir curso superior, escolhido dentre os representantes da respectiva CPA, respeitando, na medida do possível, a paridade representativa da comunidade acadêmica por intermédio da articulação das Comissões envolvidas.

§ 3º A Comissão Central reunir-se-á nos *campi* do IF Baiano ou na Reitoria, conforme a disponibilidade de espaço físico, para a elaboração do Relatório Final de Autoavaliação Institucional.

§ 4º A Comissão Central dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do Relatório Final.

Art. 7º A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais.

Art. 8º Compete à CPA:

I - implementar o processo de autoavaliação do IF Baiano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES e deliberações da Comissão Central;

II - coordenar o processo de autoavaliação do respectivo *campus*;

III - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *campus*;

IV - sistematizar as informações relativas à autoavaliação do *campus*;

V - acompanhar o processo de avaliação externa;

VI - propor projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional;

VII - acompanhar a execução e propor aperfeiçoamento da política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;

VIII - prestar informações solicitadas ao(à) Pesquisador(a) Institucional para serem encaminhadas ao INEP;

IX - elaborar os relatórios parciais e encaminhá-los aos órgãos competentes;

X - deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA;

XI - socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa;

XII - propor ações para as dimensões apontadas pelos SINAES avaliadas pela CPA.

Art. 9º Compete à Comissão Central:

I - coordenar o processo de autoavaliação do IF Baiano;

II - sistematizar as informações relativas à autoavaliação do IF Baiano;

III - acompanhar o processo de avaliação externa;

IV - propor projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional;

V - prestar informações solicitadas ao(à) Pesquisador(a) Institucional para serem encaminhadas ao INEP;

VI - deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades de autoavaliação, mediante solicitação das CPA;

VII - propor ações para as dimensões apontadas pelos SINAES avaliadas pela CPA;

VIII - elaborar o Relatório Final da Autoavaliação do IF Baiano para posterior envio para o INEP dentro do prazo estabelecido.

Art. 10. Compete aos membros da CPA:

- I - participar das reuniões da comissão;
- II - colaborar e/ou propor estudos e ações sobre avaliação institucional;
- III - exercer o direito de voz e voto;
- IV - colaborar no acompanhamento e execução da pesquisa avaliativa no IF Baiano;
- V - realizar as atividades estabelecidas pelo Coordenador da comissão;
- VI - elaborar relatórios parciais (*campi*) e final (IF Baiano).

Art. 11. Compete ao Coordenador(a) da CPA em cada *campus*:

- I - coordenar a elaboração do plano de trabalho da CPA;
- II - monitorar a execução do plano de trabalho;
- III - representar a Comissão;
- IV - dar encaminhamentos às ações e deliberações da Comissão necessárias à realização do processo de autoavaliação institucional;
- V - encaminhar aos demais membros documentos para emissão de parecer;
- VI - designar grupos de trabalhos, definindo atribuições e prazos;
- VII - acompanhar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e servidores a serviço da Comissão.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da Comissão Central participará, quando necessário, como membro da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso firmado entre o IF Baiano e o Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Para desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA contará com:

- I - Comissão Central, formada por representantes da CPA dos *campi*;
- II - Secretaria Executiva em cada *campus*.

Art. 13. A Comissão Central é responsável por elaborar o relatório final, dentro do prazo legal e encaminhá-los ao(a) Pesquisador(a) Institucional.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva da CPA:

- I - prestar todo apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II - lavrar todos os termos referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- III - assistir, sempre que convocada, às reuniões para lavrar as atas das reuniões da Comissão registrando as apreciações e decisões;
- IV - preparar e expedir todas as comunicações da CPA;
- V - providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas estabelecidas;
- VI - elaborar e manter atualizados informativos, murais, boletins, sítios e outros meios de divulgação das atividades da Comissão e resultados da autoavaliação institucional;
- VII - proceder à tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião, fazendo registrar em ata eventuais alterações de frequência;
- VIII - administrar a Secretaria, despachando com o(a) coordenador(a), para a adoção de quaisquer medidas relativas ao funcionamento da Comissão;
- IX - manter atualizados e organizados todos os arquivos (físico e virtual);
- X - colaborar no acompanhamento, coleta e guarda da pesquisa de avaliação;
- XI - realizar outras atividades afins.

Art. 15. A CPA de cada *campus* reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros em exercício.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas semestralmente, por meio do plano de trabalho e convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada à comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

§ 3º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade para membros que são vinculados ao IF Baiano, exceto sobre convocações expedidas pelo(a) Reitor(a) ou pelos Diretores-Gerais dos *campi*.

§ 4º De cada reunião lavrar-se-á ata a que será discutida, votada e assinada por todos os membros.

Art. 16. Serão consideradas deliberações da CPA as propostas que obtiverem aprovação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos seus membros.

Parágrafo único. Os casos de empate de votos dos membros da CPA, as deliberações serão decididas por meio do *voto de minerva* do seu Coordenador(a) ou seu representante na ocasião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ao final do processo de autoavaliação, conforme Parágrafo 1º do Artigo 13 da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA prestará contas de suas atividades ao Conselho Superior, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 18. A Reitoria do IF Baiano e os *campi* proporcionarão os meios, as condições físicas e materiais, recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA.

Art. 19. Em cada *campus*, será disponibilizada, para uso da CPA, uma sala em condições físicas e com os recursos materiais compatíveis com as atividades próprias da Comissão.

Art. 20. Na impossibilidade da disponibilização de uma sala exclusiva para a CPA, poderá este espaço ser compartilhado com outro órgão, desde que as atividades e responsabilidades deste órgão sejam compatíveis com as da CPA e haja móveis próprios e seguros para a devida salvaguarda dos documentos da Comissão.

Art. 21. As atividades da CPA serão financeiramente mantidas com recursos de custeio de cada *campus*, enquanto as atividades da Comissão Central serão custeadas com recursos da Reitoria.

Art. 22. Na ausência de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I a V do Art. 5º, caberá ao Diretor(a) Geral indicar e nomear membros para a ocupação dos cargos.

Art. 23. A CPA, no interesse das atividades de autoavaliação, poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor dos *campi*, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 24. A CPA poderá ter acesso às documentações e informações de todos os órgãos da instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 25. A escolha dos membros da CPA será realizada por meio de eleição, organizada por uma comissão eleitoral indicada pela CPA.

Art. 26. Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos à CPA.

Art. 27. Dois meses antes de findar o período do mandato da CPA será publicado o edital de convocação das eleições para a escolha dos novos representantes das referidas comissões.

Art. 28. A avaliação será direcionada à educação superior, incluído o ensino profissional técnico de nível médio a partir do segundo ano.

Art. 29. O presente Regimento poderá ser modificado por aprovação de dois terços dos membros da CPA e as alterações devem ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pela CPA de cada *campus*, observando a legislação federal em vigor.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 25 de novembro de 2015

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor